

## RESOLUÇÃO Nº 0662/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento da defesa apresentada referente à débitos de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, Termo de Lançamento nº 359/2013, em nome da empresa Rápido Goiás Ltda, conforme Processo nº 201300029006764.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços públicos, nas partes que especifica, e revoga dispositivos da Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, na parte em que especifica que será a primeira instância de julgamento de processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR e de sua decisão cabe recurso ao Conselho Regulador;

Considerando o disposto no art. 24 da Lei 13.569/1999, que instituiu a TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência do Estado de Goiás, que tem como fato gerador o exercício do poder de policia, conferido à AGR pelo art. 1º desta Lei, bem como o exercício de regulação, controle e fiscalização, de que trata o § 2º do mesmo dispositivo

Considerando que o interessado, apresentou defesa e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Rápido Goiás Ltda., não efetuou o pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, referente ao mês de maio/2008, conforme o Termo de Lançamento – TRCF nº 359/2013, lavrado em 18/07/2013

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 20/03/2014, que julgou, por maioria de votos, pelo não acolhimento da defesa, e a manutenção da cobrança da TRCF,

### RESOLVE:

Art. 1º Julgar pelo não acolhimento da defesa apresentada pela empresa Rápido Goiás Ltda., por não preencher os requisitos do art. 24-C, § 1º inciso I a V da Lei 13.569/1999, referente ao Termo de Lançamento da TRCF de nº 359/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

JMRF